

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • SABADO

ANEXO II DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de pós-graduação DPE RESIDÊNCIA no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de sua competência, em especial aquelas fixadas pelo art. 10, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos mínimos para a fixação de critérios para o ingresso no Programa DPE RESIDENTE, balizados nos termos da Lei nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do valor da bolsa a ser concedida, bem como as condições para deferimento e o valor do auxílio transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar as exigências mínimas para que o Curso de Pós-graduação em que o candidato a DPE Residente esteja matriculado seja considerado para estes fins;

CONSIDERANDO o caráter educativo do estágio supervisionado a ser desenvolvido no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o estágio, nos moldes da Lei nº 11.788/2008, visa o aprendizado do educando, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os requisitos para a concessão de estágio DPE RESIDÊNCIA a estudantes que estejam frequentando Cursos de Pós-graduação em Instituições públicas ou privadas de educação superior, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação e objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta resolução, são considerados cursos de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, na forma do *caput*.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-graduação em que os candidatos estejam matriculados devem ter sua carga horária e grade curricular relacionadas com as atividades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Constituem requisitos para inscrição no processo obrigatório de prévia seleção pública do DPE RESIDÊNCIA:

I – declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno;

II – declaração pessoal da inexistência de antecedentes criminais e da ausência das vedações e causas de impedimento para o exercício de suas funções;

Art. 4º. O número de Residentes preenchidos pelas vagas do programa DPE Residência – área jurídica – será de 1 (um) por órgão de atuação, podendo tal número ser elevado para até 3 (três), condicionada a prévia demonstração de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O número de Residentes preenchidos pelas vagas do programa DPE Residência – área administrativa – será de até 40 (quarenta), conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O processo de seleção pública deverá ser precedido de convocação por edital e será composto por, pelo menos, 1 (uma) prova escrita sem identificação do candidato.

Parágrafo único. O início das atividades no DPE Residência somente ocorrerá após a formalização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o DPE Residente.

Art. 6º. Após convocado, o candidato a Residente deverá apresentar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos desta Defensoria Pública do Estado, para os fins de credenciamento:

I - uma (01) foto 3x4 recente;

II - cópia e original de RG e CPF;

III - cópia e original de comprovante de residência;

IV - cópia do diploma do curso de nível superior;

V – certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

VI - certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

VII – comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

VIII – comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

IX – certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa.

Art. 7º. Constituem requisitos obrigatórios para ingresso no estágio DPE RESIDÊNCIA:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino Superior – IES, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na legislação específica;

II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal.

Art. 8º. Após a seleção e credenciamento, o Residente será designado para exercer suas atividades junto aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, cabendo ao Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede fazer a remessa da frequência mensal do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, sob pena de suspensão imediata do pagamento da bolsa-auxílio até o efetivo saneamento.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Art. 9º. Caberá à Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado o controle administrativo, organização em pasta funcional, acompanhamento do seguro obrigatório e encaminhamento à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade da relação dos Residentes para pagamento da bolsa e do auxílio transporte.

Art. 10. À Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado compete a emissão dos Certificados de Estágio DPE RESIDÊNCIA, além da compilação dos dados remetidos pelos supervisores mediante relatórios semestrais de desempenho, com destaque aos critérios de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e conhecimento técnico.

Art. 11. O estágio DPE RESIDÊNCIA, nos termos da Lei nº 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. São deveres do residente:

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e

demais estagiários;

III - obedecer às orientações do Defensor Público ou servidor a que esteja vinculado, e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

Art. 13. O valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade orçamentária, tendo como parâmetro os valores praticados pelos demais órgãos que compõem o sistema de justiça para atividade semelhante.

§ 1º A bolsa estágio a ser paga mensalmente ao Residente é livre da incidência de encargos sociais ou tributários, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para efeitos de cálculo do pagamento da bolsa de estágio do DPE Residência, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzidos os dias de ausências não justificadas.

§ 3º O Residente receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

§ 4º Será contratado seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do residente, na forma da Lei.

Art. 14. O programa DPE RESIDÊNCIA atenderá às seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao Residente atividades de aprendizagem na área correlata;

II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, no limite fixado nesta Resolução, pelos Defensores Públicos do Estado ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente;

III – contratação, em favor do residente, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme seja estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, que poderá ser definida pela Instituição de Ensino credenciada, se assim pactuado em termo de convênio firmado entre as partes.

IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manutenção atualizada dos registros e disponibilização, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário.

~~**Art. 15.** O período do DPE RESIDÊNCIA será de 2 (dois) anos consecutivos.~~

Art.15. O período do DPE RESIDÊNCIA será de até 36 (meses), desde que mantido o vínculo com curso de pós- graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública. (NR)

§1º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio. (acrescido)

§2º. Concluído o período máximo de Residência, o Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo. (acrescido)

Art. 2º. Fica estabelecida a garantia de que os atuais residentes que possuem termo de compromisso em vigor tenham a opção de estender sua participação no programa DPE Residência, sujeita a um limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme determinado no artigo 15 da Resolução nº 179/2018-CSDP, datada de 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. A extensão de que trata o caput deste artigo está condicionada à prévia concordância do supervisor do estágio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (Nova Redação dada pela Resolução

Art. 16. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, a Defensoria Pública do Estado e o estudante estagiário ou seu representante legal, e será compatível com as atividades acadêmicas, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A frequência do residente será encaminhada mensalmente por cada unidade de estágio para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da remuneração as faltas não justificadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

Art. 17. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§4º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

§5º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§6º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§7º. Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o residente deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§8º. O estagiário deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com a anuência expressa do supervisor ao qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio, devendo esse observar as regras previstas nesta Resolução para tal fim.

§9º. Caso o estagiário não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§10. A fruição do recesso é irrenunciável.

§11. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa-auxílio na época do desligamento.

§12. Durante o período de gozo do recesso o estagiário não receberá o auxílio transporte.

Art. 18. Sem qualquer prejuízo, poderá o DPE Residente ausentar-se:

I – em razão de doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação ou em caso de doença infectocontagiosa, por prazo limitado ao período de estágio;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda legal ou judicial ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O DPE Residente deverá ser submetido à junta médica para a obtenção da licença de que trata o inciso I, do *caput*, deste artigo.

§3º Os afastamentos de até 15 (quinze) dias, disciplinados no inciso I do *caput* deste artigo, dispensam a sujeição do estagiário à junta médica oficial do Estado, desde que não se trate de prorrogação de ausência anteriormente autorizada.

§4º Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 19. A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até seis meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio transporte, a partir da data do afastamento por exigências médicas, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda seja aluna do curso pós-graduação e volta a cursá-lo.

§ 1º A ausência de retorno, após o período de licença, implicará em desligamento automático do programa de estágio.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade.

Art. 20. É incompatível com o estágio DPE RESIDÊNCIA o exercício de qualquer outra atividade laborativa que não seja, exclusivamente, aquela inerente ao curso de pós-graduação que é requisito para o ingresso no Programa.

Art. 21. É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

IV - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

V - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VI - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VII - assinar documentos que tenham fé pública;

VIII - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

IX - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

X - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito; Parágrafo único.

A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na esfera própria.

Art. 22. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – o exercício da advocacia privada;

III – o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 23. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação requisito de admissão no estágio;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral aplicadas aos servidores públicos estaduais;
IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito